

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco
Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

LEI Nº 514 /91.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de
saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Al-
fredo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO = I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO - I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde das demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

V - Encaminhar a Contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas de Receita e Despesa do Fundo;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quandofor o caso;

VIII- Ordenar Empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;

IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita, Despesa; a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação de

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

pagamentos das Despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os Bens Patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de Estoques de medicamentos e de instrumentos Médicos;

c) Anualmente, o inventário dos Bens Móveis e Imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os Relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, Relatórios de acompanhamento e avaliação da serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, Relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO LV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO = I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento da segurança social, com decorrência do que dispõe o Art. 30 VII, da Constituição da República;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produtos da arrecadação da taxa de fiscalização sanitárias e de higiene, multas e juros de moras por infrações ao Código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;

VI- AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

§1º - As Receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de Crédito,

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde

I- Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial oriundas das Receitas especificadas;

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV- Bens Móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V- Bens Móveis e Imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Anulamente, se processará o inventário dos Bens e Direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DDS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSÉCIA I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde eviden-

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

ciara de políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Pleano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediencia ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivos evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação peritnente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio comcomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços , e, consequente mente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração será feita método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá Relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por Relatórios de gestão os Balancetes mensais de Receita e de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os Relatórios produzi dos passarão a integrar a Contabilidade geral do Município

SEÇÃO VI

DA

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 14º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvendo pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos Específicos do setor Saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199, da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

V- Construção, reformas, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da ação de Saúde;

VII- Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das Receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá a vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (Três Mil Mil Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Art. 18º - A classificação da despesa será a seguinte:

06. SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.1.-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

13750812. - Transferências do Fundo Municipal de Saúde Cr\$ 300.000,00.

3.2.1.4.- Contribuições a Fundos Cr\$.300.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

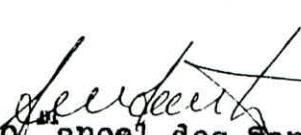
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

Art. 19º - Para a abertura do Crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de que trata o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 1.991.

a) 
Sébastião Francisco dos Santos

P R E F E I T O